Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-968/2013**
PROCESSO TC/MS	:	21861/2012
PROTOCOLO	:	1266763
ÓRGÃO	:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	1º SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	PROCEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMPUTADORES LTDA. – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 002/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, SUPORTE AOS PRODUTOS DO SISTEMA OPERACIONAL LINUX, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE RH NA FERRAMENTA CLX BORLAND, EM ATENDIMENTO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.960,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, SUPORTE AOS PRODUTOS DO SISTEMA OPERACIONAL LINUX, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE RH NA FERRAMENTA CLX BORLAND, EM ATENDIMENTO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 002/2012 (peça 22), oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº

002/2012 e sua formalização, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** como Contratante, neste ato representada por seu 1º Secretário, o Deputado Estadual Paulo José Araújo Corrêa, CPF nº 362.918.707-20, e a empresa **PROCEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMPUTADORES LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 02.442.046/0001-96, representada neste ato pelo Sr. Sebastião Corrêa da Silva, CPF nº 356.684.901-49, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, visa à prestação de serviços de suporte aos produtos do sistema operacional Linux, desenvolvimento e manutenção de Softwares de RH na ferramenta CLX Borland, cujo atendimento será executado nas dependências da Diretoria Geral de Recursos Humanos, com o contrato no valor de R$ 78.960,00 (setenta e oito mil e novecentos e sessenta reais).

A Nota de Empenho nº 188/2012 (peça 24), foi juntada aos autos no valor de R$ 78.960,00 (setenta e oito mil e novecentos e sessenta reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 24/02/2012 (peça 23), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 07/03/2012 (peça 01).

Em sua análise conclusiva - ANC–2ICE – 11437/2012 (peça 25), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 002/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 002/2012, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TCE/MS nº 57/2006.



O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 87/2013 (peça 27), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 311, I, e artigo 312, I, do Regimento Interno TC/MS.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório realizado na modalidade de Carta-Convite n° 002/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 002/2012.

A Nota de Empenho nº 188/2012, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto no artigo 1º, I, da Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo



40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade CARTA-CONVITE nº 002/2012 e da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 002/2012, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** como Contratante, representada neste ato por seu 1º Secretário, o Deputado Estadual Paulo José Araújo Corrêa, CPF nº 362.918.707-20, e a empresa **PROCEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMPUTADORES LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 02.442.046/0001-96, representada neste ato pelo Sr. Sebastião Corrêa da Silva, CPF nº 356.684.901-49, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.



É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 27 de Fevereiro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator